



TC 008.875/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 3.530/2016-TCU-1ª Câmara.

Atestado do Caráter Definitivo do Julgado

1. Em cumprimento ao Acórdão 3.530/2016-TCU-1ª Câmara, Sessão de 31/5/2016, Ata 18/2016 (peça 32), os responsáveis foram notificados da seguinte forma:

Quadro 1 - Notificações do Acórdão Condenatório					
Responsável	Procuração	Comp. Endereço	Documento Enviado	AR/Ciência	Item do Acórdão
Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ: 32.884.108/0001-80)	-	35	Notificação de Dívida Ofício 0486/2016 Peça 37	21/06/2016 Peça 45	9.2. Débito 9.3. Multa
Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF: 310.702.215-20)	-	35	Notificação de Dívida Ofício 0485/2016 Peça 36	21/06/2016 Peça 44	9.2. Débito 9.3. Multa

2. Os responsáveis interpuseram Recurso de Reconsideração (peça 46) contra o Acórdão 3.530/2016-TCU-1ª Câmara. O Tribunal, por meio do Acórdão 2.159/2018-TCU-1ª Câmara, conheceu deste recurso (peça 59), para, no mérito, negar-lhe provimento. Os recorrentes foram notificados deste acórdão da seguinte forma:

Quadro 2 - Notificações do Recurso de Reconsideração					
Responsável	Procuração	Comp. Endereço	Documento Enviado	AR/Ciência	Item do Acórdão
Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ: 32.884.108/0001-80)	-	62	Notificação de Dívida Ofício 0244/2018 Peça 63	19/4/2018 Peça 66	9.2. Débito 9.3. Multa
Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF: 310.702.215-20)	-	62	Notificação de Dívida Ofício 0245/2018 Peça 64	19/4/2018 Peça 65	9.2. Débito 9.3. Multa

3. Transcorridos os prazos, os responsáveis não interpuseram recurso nem comprovaram recolhimento das dívidas que lhes foram imputadas.



4. Assim, o Acórdão 3.530/2016-TCU -TCU-1ª Câmara transitou em julgado na seguinte data:

Quadro 3 – Trânsito em Julgado			
Responsável	Data do Trânsito em Julgado (TJ)	Dívida/Situação Atual	Providência
Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ: 32.884.108/0001-80)	5/5/2018	9.2. Débito solidário/não comprovado o recolhimento 9.3.Multa/ não comprovado o recolhimento	Cobrança Executiva
Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF: 310.702.215-20)	5/5/2018	9.2. Débito solidário/não comprovado o recolhimento 9.3.Multa/ não comprovado o recolhimento	Cobrança Executiva

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o art. 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante à peça 67.

6. Por fim, atesto a inexistência de erro material.

7. Ante o exposto, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o inciso V do art. 41 da Resolução TCU 284/2016, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX-SE, 16 de maio de 2018.

(Assinado eletronicamente)

José Carlos Leone Tavares de Jesus
TEFC – Mat. 2332-9